



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 060/2014**

*Regulamenta a Lei nº 1.313 de 28 de julho de 2014, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, define forma e prazo de recolhimento do ISSQN, cria obrigações acessórias pela internet, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a administração tributária do Município, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, adequando à nova realidade tributária.

**CONSIDERANDO** o aprimoramento do controle fiscal e maior rapidez e eficiência na obtenção dos registros de operações de prestação de serviços.

**D E C R E T A:**

**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

**Art. 1º.** A Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, denominada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá observar as condições e instruções contidas no presente Decreto;

Parágrafo Único - Fica excluído da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal eletrônica -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

NFS-e os seguintes contribuintes:

I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual e, desde que, estejam em dia com o pagamento;

II – bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;

III - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico [www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br), conforme o modelo anexo I, mediante a utilização de senha ou certificação digital e login após a realização de cadastramento eletrônico, também regulamentado neste Decreto.

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterà, entre outras, as seguintes características:

I - Itens de verificação e conferência dos dados constantes da referida nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – Registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;

III – Registro das retenções de tributos federais (responsabilidade do contribuinte).

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo, ainda, ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, quando solicitado.

**Art. 5º.** O contribuinte ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

**Art. 6º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterà a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003, observando-se, ainda, os serviços descritos na lista anexa à Lei Complementar Municipal 471/2001, alterada pela Lei nº 625/2004.

Parágrafo Único - Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** No caso de serviços de construção civil deverá ser emitida uma Nota Fiscal por obra, sendo vedado constar, numa mesma nota, dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo órgão competente.

**Art. 8º.** A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

**Art. 9º.** Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Os contribuintes que estejam autorizados a utilizar o Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada equipamento de ECF, correspondente a cada fechamento diário, semanal ou mensal, sempre dentro do mês da prestação de serviço, nos termos dispostos no caput deste artigo, e cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo do respectivo movimento.

**Art. 10.** O valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I - a natureza da operação for tributação no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial, por procedimento administrativo, ou ainda, Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;

II - a natureza da operação for tributação fora do Município;

III – a natureza da operação for imune ou isenta, casos em que não haverá apuração;

IV - o contribuinte for optante pelo Simples Nacional.

**DAS RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Art. 11.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN e descontos serão informados e calculados pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Para realizar a escrituração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme relacionadas nos incisos abaixo:

I - tributado no Município;

II - tributado fora do Município; III - imune ou isenta;

IV - exigibilidade suspensa por decisão judicial;

V - exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

**Art. 13.** A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, na condição de MEI – Micro Empreendedor Individual e pessoa física.

§ 1º - A retenção e recolhimento do ISSQN, na situação prevista no caput, devem observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores;

§2º - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação Simples Nacional – DAS;

§3º - As empresas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional MEI – Micro Empreendedor Individual devem recolher o imposto único fixo mensal, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação Simples Nacional - DAS.

**DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS**

**Art. 14.** O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento a ser utilizado, em caso excepcional, pelo contribuinte no eventual impedimento da emissão “on-line” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, sistema (software) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e na forma e prazo descrito neste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviços – RPS, somente terá validade se impresso pelo programa disponibilizado pela Secretaria Municipal Fazenda do Município de Conceição de Macabu/RJ, de forma personalizada, conforme Anexo II deste Decreto;

§2º - A autenticidade da RPS pelo tomador poderá ser comprovada eletronicamente através do site da prefeitura. Caso isso não ocorra, o TOMADOR deverá informar o fato ao Município através do telefone (22) 2779-2324 ramal 246 ou pelo e-mail [tributosmacabu@gmail.com](mailto:tributosmacabu@gmail.com);

**Art. 15.** O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal eletrônica - NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 16.** A impressão dos formulários de Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá ser utilizado depois de baixado o sistema, via Internet, através de download, no site da Prefeitura no endereço eletrônico do Município, ou, através de solicitação do mesmo à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 17.** Os contribuintes que não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a Secretaria Municipal de Fazenda em tempo integral, poderão solicitar o sistema para downloads de RPS e, depois, registrá-los para processamento e geração das respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, dentro do prazo disposto no art. 20 deste Decreto.

Parágrafo Único - É permitido ao contribuinte utilizar-se de aplicação de sistema (software) instalado em seus computadores para gerar arquivos de lotes de RPS e carregá-los pela Internet diretamente no endereço eletrônico do Município, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 18.** Os prestadores de serviços sujeitos à emissão de grande quantidade de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderão enviar eletronicamente os arquivos com os lotes de RPS, através de sistema disponível no site, instalada em seus computadores.

**Art. 19.** O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem seqüencial por série, iniciando a partir do número 01(um). O RPS deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao tomador de serviços, devendo o contribuinte responsabilizar-se pela guarda da 2ª(segunda) via pelo prazo de 5 (cinco) anos para apresentá-la ao do Fisco.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formulário eletrônico deverá manter os arquivos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo descrito no caput.

**Art. 20.** O RPS deverá ser substituído por Nota Fiscal eletrônica até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - O prazo disposto no caput não poderá ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços;

§ 2º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado caso o vencimento ocorra em dia não-útil;

§ 3º - O RPS emitido perderá sua validade, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo e a não-substituição do RPS por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 21.** Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS emitido deverá ser informado à Secretaria Municipal de Fazenda independentemente da aplicação da penalidade prevista na legislação e guardado pelo contribuinte até o prazo prescricional para verificação da administração tributária.

Parágrafo Único. A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica equiparase a não emissão de nota fiscal, sujeitando o contribuinte as penalidades por tal omissão, previstas na lei municipal nº 471/01 e suas alterações.

**Art. 22.** Fica instituída a funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS que receberá os RPS enviados, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º - Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, apenas será invalidado este RPS, e as informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 3º - É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote ou item (s) do lote (s), o sistema informará as inconsistências ocorridas. O contribuinte, de posse das informações, deverá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote ou o (s) item (s) para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 20.

**DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO**

**Art. 23.** As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município receberão liberação de acesso ao Sistema de NFS-e para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas após efetivação do Cadastro eletrônico de Contribuinte, realizado através da página do Município na internet [www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br), e entrega dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ:

- I - Ficha de cadastro devidamente assinada;
- II - Contrato social e ultima alteração;
- III - Cartão CNPJ;
- IV – Comprovante de endereço atualizado;
- V – Cópia dos documentos pessoais de Identificação dos sócios;
- VI – Último Bloco de notas fiscais autorizado pelo Município;
- VII - Declaração Técnica do Contador;
- VIII – Certificado de Regularidade do Contador.

§ 1º - Os contribuintes prestadores de serviços sediados no Município deverão proceder ao Cadastro eletrônico de Contribuintes, a partir de 30 de setembro de 2014.

§ 2º - A Autoridade Fazendária Municipal através do Sistema de NFS-e, no ambiente Web, e, de acordo com a documentação encaminhada pelos Contribuintes, aprovará ou não o Cadastro eletrônico de Contribuintes.

§ 3º - Aprovado o cadastro pela Autoridade Municipal, o Sistema de NFS-e ficará liberada para acesso via internet;

§ 4º - Com a identificação e senha ou certificação digital os Contribuintes poderão acessar o Sistema de NFS-e e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas.

**Art. 24.** Os contribuintes sediados fora do Município de Conceição de Macabu / RJ deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e solicitar a aprovação da Autoridade Fazendária Municipal-

§ 1º - A Autoridade Fazendária Municipal, através do Sistema de NFS-e, e de acordo os dados fornecidos, aprovará ou não as solicitações de cadastro;

§ 2º - Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal o Sistema de NFS-e ficará liberado para acesso via internet;

§ 3º - Caso o cadastro tenha sido reprovado, o contribuinte receberá e-mail contendo o motivo apontado pela Autoridade Municipal para que sejam sanadas as irregularidades e a solicitação reencaminhada na forma do § 1º;

§ 4º - O imposto será automaticamente gerado para o Tomador do Serviço nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações.

**Art. 25.** Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no endereço eletrônico [www.conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br), podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem co-responsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

**DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL –  
DAM**

**Art. 26.** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM na rede arrecadadora credenciada, cuja emissão será feita pelo sistema de NFS-e, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no "caput" às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Conceição de Macabu/RJ e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições- SIMPLES, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**Art. 27.** O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

o imposto retido pelo contribuinte Substituto Tributário, por meio do Documento de Arrecadação Municipal –DAM, impresso pelo Contribuinte diretamente pelo Software, através da Internet no endereço disposto no art. 2º, ou ser retirado na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Caso o dia 15 (quinze) recaia em dia não útil o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil subsequente;

§ 2º - Em caso de imposto retido através de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - do Município na internet o tomador emitirá guia para o recolhimento, no prazo estipulado no caput;

§ 3º - Os contribuintes que emitirem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverão acessar a página do Município na internet a partir do 5º dia do mês subsequente e emitir guia para o recolhimento do imposto no mesmo prazo estipulado no caput.

**REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** Enquadram-se no Regime de Substituição e Responsabilidade Tributária:

I – as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município de Conceição de Macabu, que sub-contratem quaisquer serviços com outras pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou não estabelecidas no Município de Conceição de Macabu;

II - as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas ou não no Município de Conceição de Macabu que contratem serviços de construção civil com outras pessoas físicas ou jurídicas não estabelecidas no Município de Conceição de Macabu;

III - quaisquer pessoa física ou jurídica não prevista no item anterior que forem nomeadas como substituto responsável tributária, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas enquadradas neste regime deverão recolher o ISSQN sobre o valor total das notas fiscais pelas mesmas emitidas.

§ 2º - As sub-contratadas informarão esta condição no campo destinado à descrição dos serviços e quando possível, mencionarão a razão social da tomadora originária do serviço, ou seja, da primeira tomadora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Para se reembolsarem do ISSQN relativo às sub-contratações, as pessoas físicas e jurídicas enquadradas como substitutas/responsáveis tributárias poderão reter o ISSQN das sub-contratadas, no ato do pagamento das respectivas notas fiscais.

§ 4º - As pessoas físicas e jurídicas enquadradas nesta situação e que efetuarem a retenção do ISSQN, emitirão recibo do valor retido em nome da sub-contratada, a qual deverá anexá-lo à nota fiscal para efeito de compensação.

**DO DEMONSTRATIVO DE RETENÇÃO NA FONTE**

**Art. 29.** Fica instituído o Demonstrativo de Retenção na Fonte – DRF, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas neste Município, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Ente Federativo, conforme modelo Anexo III.

§ 1º - O Demonstrativo de Retenção na Fonte – DRF é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará toda a informação relativa a uma nota fiscal;

§ 2º - Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Demonstrativo de Retenção na Fonte – DRF, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

**Art. 30.** O Demonstrativo de Retenção na Fonte – DRF, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Ente Federativo.

**Art. 31.** A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do Demonstrativo de Retenção na Fonte – DRF, responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de Conceição de Macabu/RJ sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do Demonstrativo de Retenção na Fonte – DRF, e da retenção do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

imposto, se houver.

**Art. 32.** Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município e, mediante prévio cadastro, através de Login e Senha ou certificação digital, após conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DRF com os dados da nota fiscal de origem, deverão aceitar a referida prestação de serviços ou rejeitar, caso os registros não estejam corretos.

Parágrafo Único. O prazo para o aceite ou rejeição do DRF é até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à emissão do Demonstrativo de Retenção na Fonte.

**Art. 33.** Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município, realizar as devidas correções quando o DRF for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

**Art. 34.** Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá cancelar o DRF, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

#### **DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 35.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e só poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único. Após a emissão do DAM, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada mediante procedimento fiscal, com a obrigatória apresentação da guia original quitada e solicitação por escrito.

**Art. 36.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída por outra, até o vencimento do imposto, sem prejuízo do pagamento do imposto apurado na nota substituta.

1º - Em caso de substituição de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por outra, cancelará a nota substituída e será registrado o vínculo entre a nota substituta e a substituída, desde que antes da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** As Notas Fiscais com impressão autorizada até a data da publicação deste Decreto poderão ser utilizadas até 31 de dezembro de 2014 e, após este prazo, as mesmas não poderão ser utilizadas, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pertinente.

Parágrafo Único. Todas as Notas Fiscais antigas, com prazo de validade a vencer e não utilizadas, deverão ser inutilizadas, mediante carimbo de “INUTILIZADO” e deverão ser mantidas com os contribuintes pelo prazo prescricional para posteriores verificações da autoridade fiscal do Município, sujeitando aquele que não cumprir a determinação legal às sanções legais.

**Art. 38.** Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição da multa, sempre que houver o extravio de Notas Fiscais em meio físico, bem como o Recibo Provisório de Serviço - RPS, exceto quando cancelados ou não emitidos, deverá o contribuinte declarar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do fato do conhecimento do extravio, juntando comprovante de uma publicação em jornal de grande circulação no Município, bem como o boletim de ocorrência emitido pela Polícia Militar do Estado.

**Art. 39.** O Contribuinte do ISSQN, Emissor de Cupom Fiscal – ECF, deverá emitir Nota Fiscal eletrônica - NFS-e, no prazo e na forma dispostos no artigo 9º deste Decreto.

**Art. 40.** Todos os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e desde que não enquadrados no regime de estimativa de que trata este Decreto, passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Conceição de Macabu/RJ e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive adotando regras de estimativa mínima.

**Art. 42.** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo prescricional conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 43.** Fica autorizado o Secretário (a) Municipal de Fazenda emitir normas complementares a este Decreto, podendo criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS- e.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014.


**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**

**- Prefeito -**

Anexo I: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

 <b>Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu</b> <b>Secretaria de Fazenda</b> <b>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e</b>	Número da Nota				
	Data e Hora de Lançamento				
	Código de Verificação				
<b>Informações do Prestador</b>					
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço:			Insc. Municipal: Insc. Estadual:		
Município:			E-mail:		
<b>Informações do Tomador</b>					
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço:			Insc. Municipal: Insc. Estadual:		
Município:			E-mail:		
<b>Detalhamento do Serviço Prestado</b>					
<b>Serviço Prestado</b>					
Município de Prestação do Serviço					
Valor dos Serviços	Deduções	PIS	COFINS	INSS	IR
CSLL	Base de Cálculo	Alíquota	Desc. Incondicionado	Desc. Condicionado	Outras Retenções
Natureza da Operação		Crédito ao Tomador	ISS Retido	Valor líquido NFS-e	<b>Valor do ISS</b>
<b>Informações Adicionais</b>					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

 <b>Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu</b> <b>Secretaria de Fazenda</b> <b>RPS - Recibo Provisório de Serviços</b>	Número	Série			
	Data e Hora de Lançamento				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Município:	Inscrição Municipal: E-mail:				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Município:	Inscrição Municipal: E-mail:				
<b>DESCRIÇÃO</b>					
<b>SERVIÇO PRESTADO</b>					
Município de Prestação do Serviço					
Valor dos Serviços	Deduções	PIS	COFINS	INSS	IR
CSLL	Base de Cálculo	Alíquota	Desc. Incondicionado	Desc. Condicionado	Outras Retenções
Natureza da Operação			ISS Retido	Valor líquido NFS-e	<b>Valor do ISS</b>
<b>Outras Informações</b>					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

 <b>Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu</b> <b>Secretaria de Fazenda</b> <b>Demonstrativo de Retenção na Fonte - DRF</b>	Número do DRF				
	Data e Hora de Lançamento				
	Nota Fiscal				
<b>Informações do Prestador</b>					
Nome/Razão Social:		Insc. Municipal:			
CPF/CNPJ:		Insc. Estadual:			
Endereço:					
Município:	E-mail:				
<b>Informações do Tomador</b>					
Nome/Razão Social:		Insc. Municipal:			
CPF/CNPJ:		Insc. Estadual:			
Endereço:					
Município:	E-mail:				
<b>Detalhamento do Serviço Prestado</b>					
<b>Serviço Prestado</b>					
Município de Prestação do Serviço					
Valor dos Serviços	Deduções	PIS	COFINS	INSS	IR
CSLL	Base de Cálculo	Aliquota	Desc. Incondicionado	Desc. Condicionado	Outras Retenções
Natureza da Operação		Crédito ao Tomador	ISS Retido	Valor líquido NFS-e	<b>Valor do ISS</b>
<b>Informações Adicionais</b>					